

LEI Nº 6.098, DE 10 DE JANEIRO DE 1985

(Publ. "Santo André em Notícias", 12.01.85, nº 270, pág. 7)

CONFIRMAR ALTERAÇÕES POSTERIORES

Art. 1º - Ficam criados na Tabela II - Cargos Administrativos e Técnicos - anexa à Lei nº 4.516, de 17 de julho de 1974, nas classes e formas de provimento abaixo descritas, os seguintes cargos:

I - 5 (cinco) cargos de "Oficial Legislativo", Classe VIII, de provimento efetivo por portadores de certificado de conclusão de 2º grau ou equivalente;

II - 1 (um) cargo de "Auxiliar de Compras, Cópias e Som", Classe VII, de provimento efetivo por portador de certificado de conclusão de 2º grau ou equivalente.

Parágrafo único - O cargo de "Auxiliar de Compras, Cópias e Som", criado por esta lei, fica lotado na Divisão de Contabilidade.

Art. 2º - Todos os cargos do quadro de funcionários efetivos da Câmara Municipal de Santo André serão providos por concurso público ou ascensão funcional.

Parágrafo único - A ascensão funcional, nos termos da Lei nº 4.957, de 20 de novembro de 1975, dar-se-á quando no quadro de funcionários efetivos da Câmara Municipal de Santo André houver funcionários que preencham os requisitos de escolaridade exigidos pelo cargo a ser provido e comprovem capacidade para exercê-lo.

Art 3º - Ficam criadas 2 (duas) funções gratificadas de "Motorista Especial", a serem preenchidas e remuneradas nas formas e condições estabelecidas pela Lei nº 5.117, de 24 de julho de 1976.

Art. 4º - Ficam criadas na Câmara municipal de Santo André 6 (seis) funções gratificadas de "Motorista do Legislativo".

REVOGADO P/ LEI 6.634/90

§ 1º - As funções de que trata o presente artigo serão preenchidas, privativamente, por titulares do cargo de "Motorista Especial", pertencentes ao quadro da Câmara Municipal de Santo André.

§ 2º - O valor das funções gratificadas de que cuida este artigo corresponderá a 20% (vinte por cento) dos vencimentos da Classe e Tabela que pertença os funcionários que estiverem exercendo as referidas funções.

Art. 5º - O valor mensal da função gratificada de "Secretário de Gabinete da Presidência" passa a ser de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos da Classe e Tabela a que pertença o funcionário que estiver exercendo a referida função.

Art. 6º - Os valores mensais das funções gratificadas de Secretários da "Mesa", do "Diretor Geral" e dos "Vereadores" passam a ser de 15% (quinze por cento) sobre os

vencimentos da Classe e Tabela a que pertencem os funcionários que estiverem exercendo referidas funções.

Art. 7º - Os valores das funções gratificadas estabelecidas nos artigos 4º, 5º e 6º da presente lei não se incorporam, para nenhum efeito, aos vencimentos do funcionário.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

Art. 9º - esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santo André, em 10 de Janeiro de 1985, 431º ano da fundação da cidade.

JOSÉ NANJI

Presidente

Dr. FRANCISCO DANTE ROSSI

Diretor Geral